

Lei nº 3923 de 29 de **OUTUBRO** de 2009

Dispõe sobre a implantação da coleta de lixo reciclável nos condomínios residências e comerciais; postos de gasolina e afins localizados no Município de Teresina, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Teresina, Estado do Piauí

Faço saber que a Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica obrigada a implantação da coleta de lixo reciclável nos condomínios residências e comerciais, com mais de 10(dez) unidades: postos de gasolina e afins localizados no Município de Teresina.

Parágrafo único. A coleta seletiva do lixo reciclável deverá ser feita em recipientes apropriados, como meio de preservação apropriados, como meio de preservação do meio ambiente e melhoria da qualidade de vida da população.

Art. 2º Para os afins indicados no artigo anterior, os condomínios residenciais e comerciais; postos de gasolina e afins deverão dispor, em suas dependências, de cestos de lixo recicláveis, não recicláveis e orgânicos, afixando em cada um a respectiva identificação.

§ 1º Nos casos dos condomínios residenciais ou comerciais, caberá ao Síndico e/ou Administrador a responsabilidade da colocação dos cestos, bem como, dar a melhor destinação para o material recolhido.

§ 2º Nos postos de gasolina e afins, a responsabilidade será exclusiva do proprietário, facultando-lhe o direito de nomear com responsável solidário o gerente do estabelecimento.

§ 3º A coleta do lixo reciclável deverá ser feita, separadamente, em recipientes próprios para papel, vidro, plásticos, metais e alumínio, com a correspondente indicação.

Art. 3º A exigência contida no art. 1º da presente Lei se aplicará, também, para os condomínios que ainda não estiverem habituados, bem como, para aqueles com Alvará de construção devidamente aprovado pelo Poder Público.

Art. 4º É permitida a assinatura de convênio e/ou contrato de terceirização, com entidades governamentais, para fazer a coleta do lixo e dar a destinação do lixo reciclável selecionado.

Parágrafo único. O Poder Público não contribuirá, em hipótese alguma, com qualquer numerário para custear despesas com a coleta seletiva do lixo, executando-se as atribuições de sua competência exclusiva.

Art. 6º **VETADO**

Art 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI) , em 29 de outubro de 2009.

SILVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito de Teresina